

## CIBERSEGURANÇA NO CONTEXTO ESCOLAR: O QUE DIZEM AS PESQUISAS A RESPEITO DO CYBERBULLYING

### CYBERSECURITY IN THE SCHOOL CONTEXT: WHAT RESEARCH SAYS ABOUT CYBERBULLYING

**Sonaí Maria da Silva**

ORCID 0009-0007-7415-9005

Prefeitura de Três Rios, PMTR  
Três Rios, Brasil  
[sonaim@ymail.com](mailto:sonaim@ymail.com)

**Flávio Santiago**

ORCID 0000-0001-7019-2042

Universidade Federal de Juiz de Fora, UFJF  
Juiz de Fora, Brasil  
[santiagoflavio2206@gmail.com](mailto:santiagoflavio2206@gmail.com)

**Resumo.** Este estudo pretende fazer uma revisão da literatura relativa à produção científica do período de 2013 a 2023, no contexto brasileiro, relacionada a área de educação e tecnologia, que versa a respeito da temática do cyberbullying. A metodologia utilizada é pesquisa bibliográfica. Para análise dos dados e para responder aos objetivos desta pesquisa, estabeleceu-se diálogos com Vinha et al. (2016) e Wendt et al. (2010). Os resultados apontam a complexidade envolvendo diferentes esferas da violência cibernética, sendo possível concluir que a cibersegurança no contexto escolar é um tema inesgotável e complexo. Discussões sobre políticas públicas de segurança e enfrentamento da violência, como o Projeto de Lei das Fake News, PL 2630/2020 e o relatório das recomendações de combate ao ódio e aos extremismos, refletem a urgência por mudanças por uma sociedade enfim mais justa.

**Palavras-chave:** Cibersegurança; Violência; Educação.

**Abstract.** This study aims to review the literature on scientific production from 2013 to 2023, in the Brazilian context, related to the area of education and technology, which deals with the theme of cyberbullying. The methodology used is a literature review. In order to analyse the data and respond to the objectives of this research, dialogues were established with Vinha et al. (2016) and Wendt et al. (2010). The results point to the complexity involving different spheres of cyber violence, making it possible to conclude that cybersecurity in the school context is an inexhaustible and complex issue. Discussions on public security policies and tackling violence, such as the Fake News Bill, PL 2630/2020 and the report on the recommendations for combating hatred and extremism, reflect the urgency for change for an ultimately fairer society.

**Keywords:** Cybersecurity; Violence; Education.

## 1. INTRODUÇÃO

Este estudo traz uma abordagem sobre a temática da cibersegurança no contexto escolar sendo impulsionada a partir dos ataques<sup>1</sup> ocorridos no ano de 2023 em escolas brasileiras, que foram planejados e divulgados de forma ultrajante em redes sociais, gerando um alerta entre os profissionais da educação. Tendo em vista esse contexto, buscamos desenvolver uma revisão da literatura relativa à produção científica do período de 2013 a 2023 no contexto brasileiro, relacionada a área de educação e tecnologia, que versavam a respeito da temática do cyberbullying.

A violência no meio digital, embora seja possível que não cause danos físicos, não pode ser subestimada, pois constitui uma forma de agressão psicológica com graves consequências, incluindo danos racionais e emocionais, e até mesmo a indução a doenças psicossomáticas e ao suicídio. Segundo Jahnke e Gaglietti (2012), essa modalidade de violência, exemplificada pelo cyberbullying, transcende os limites institucionais e pode ser denominada também como

---

<sup>1</sup> Ver: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/04/03/ataque-a-escola-em-sp-completa-uma-semana-o-que-se-sabe-ate-agora-e-os-proximos-passos-da-investigacao.ghtml>

bullying virtual, digital ou eletrônico. Considera-se como prática de violência digital qualquer ação realizada no ciberespaço, desde o envio de e-mails não solicitados até atos direcionados com o propósito de difamar e de prejudicar pessoas. É uma forma de violência mais insidiosa, que pode incluir a divulgação indevida de dados pessoais, bem como publicações destinadas a ridicularizar indivíduos, configurando crimes contra a honra. As agressões virtuais podem levar a consequências extremas, comparáveis às agressões físicas tradicionais.

A fim de construir um cenário do contexto brasileiro a respeito da temática, a princípio serão apresentados os recentes episódios envolvendo ataques às escolas no ano de 2023 e uma análise sobre evidente relação desses atos ao uso de aplicativos, mensagens, jogos, participação em fóruns de discussão e redes sociais como possível desdobramento da pandemia, busca de notoriedade pública e reconhecimento em comunidades virtuais. O conceito de violência na escola também será explorado nessa parte, trazendo uma análise de sua relação com o tema em si e da evolução do perfil de ações manifestadas no ambiente escolar.

Na sequência, o estudo traz como proposta a identificação do cyberbullying, abordando sobre suas manifestações por meio de análise da literatura e de como o ambiente virtual ainda é vulnerável podendo contribuir para práticas agressivas e/ou criminosas perante a lei. Nessa parte, considera-se pertinente trazer uma reflexão sobre a proposta da Base Nacional Comum Curricular, com a Lei nº 13.415 (2017), dentro de um trabalho pedagógico que estimule competências referentes ao uso de tecnologias nas escolas por meio de uma abordagem conceitual sobre segurança na rede, informações e tecnologias como instrumento de socialização do conhecimento.

A seguir, a ênfase será sobre a discussão acerca da legislação vigente que trata das fragilidades desta com o cyberbullying, como a 12.965/2014, entre outras. Além disso, será feito uma análise à luz dos recentes acontecimentos e das possibilidades legais apresentadas até o momento.

Por fim, a pesquisa traz os resultados e a discussão, apresentando e interpretando os dados coletados durante o percurso acadêmico da pesquisa que resultou neste artigo, com uma análise detalhada e fundamentada do que foi apurado, possibilitando a compreensão mais aprofundada do tema: cibersegurança num contexto escolar.

## 2. MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia escolhida para a elaboração deste artigo foi com base na pesquisa bibliográfica que se traduz em uma ferramenta importante na construção do conhecimento científico, uma vez que permite aos pesquisadores identificar o que já foi pensado e publicado sobre um determinado tema, avaliar a qualidade e as evidências existentes, identificar lacunas e tendências na literatura, e fundamentar teoricamente a pesquisa subsequente.

A pesquisa bibliográfica traz alguns benefícios como o baixo custo, uma vez que o investigador pode acessar uma ampla gama de pesquisas científicas publicamente disponíveis na internet, sem que seja necessário deslocamentos, tornando-se acessível por essa ótica. Além disso, essa abordagem permite ao observador investigar uma vasta quantidade de obras publicadas, permitindo um melhor entendimento e aprofundamento do fenômeno em investigação.

A evolução tecnológica e o aumento da produção científica evidenciaram diversas bases de dados, que são recursos informativos compostos por artigos e outras produções acadêmicas. Como resultado, a investigação na internet tornou-se a prática mais comum para localizar material bibliográfico, utilizando o controle de busca para acessar as informações cientificamente.

A pesquisa bibliográfica é uma metodologia crucial na área educacional, em que o pesquisador busca analisar conhecimentos previamente estudados para responder a seus problemas de investigação ou verificar suas hipóteses, obtendo novos *insights* sobre a temática



em questão. Para produzir uma pesquisa bibliográfica adequada, o pesquisador precisa dedicar tempo e cuidado na análise das obras publicadas e nos levantamentos relevantes obtidos.

Para desenvolvê-la foi feito um levantamento de artigos e periódicos na plataforma Oasisbr, portal brasileiro de publicações e dados científicos em acesso aberto, que é uma iniciativa do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict), cuja função é concentrar a produção científica e os dados de pesquisa provenientes de revistas científicas, repositórios digitais e bibliotecas de teses e dissertações em acesso aberto. Seu propósito é ampliar a visibilidade e o acesso aos conteúdos científicos produzidos por pesquisadores de instituições brasileiras e portuguesas, presentes em sistemas agregadores de produção e dados científicos. Com uma interface única, o Oasisbr facilita o acesso aos diversos tipos de documentos, como artigos científicos, livros, capítulos, preprints, dissertações e teses, incluindo também o conteúdo do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal (RCAAP).

Para a realização do levantamento, foi feita a escolha de um período que vai de 2013 até 2023, e utilizado os seguintes descritores: violência escolar AND Escola AND cyberbullying.

## 2.1 A violência e as escolas brasileiras: entre o cyberbullying e o bullying

A violência escolar se manifesta de diversas maneiras, incluindo violência entre alunos, violência de alunos contra professores, violência institucional e do professor contra o aluno, entre profissionais da educação, do sistema de ensino contra a escola e o professor, de funcionários contra alunos, e vandalismo contra o patrimônio escolar, entre outras formas. Agora, focaremos nas modalidades mais comuns e impactantes que afetam o ambiente escolar, especialmente a violência protagonizada pelos alunos. De acordo com várias pesquisas, essa é considerada a forma mais predominante de violência dentro da escola tanto percebida pelos profissionais quanto pelos próprios estudantes. Nos meses de março e abril de 2023, o Brasil foi surpreendido, no cenário educacional, com alguns ataques a escolas e ameaças de invasões sendo divulgadas para acontecer em diferentes regiões de nosso país gerando preocupação em série tanto por parte dos alunos e profissionais da educação como de segmentos da sociedade.

O primeiro caso<sup>2</sup> ocorrido no ano de 2023 foi em março, no estado de São Paulo, quando um adolescente de 13 anos invadiu a escola estadual Thomazia Montoro e esfaqueou quatro profissionais da educação e dois alunos<sup>3</sup>. Entre os que foram agredidos, a professora Elizabeth Tenreiro de 71 anos não resistiu aos ferimentos e faleceu.

No mesmo ano, em abril, outro ataque<sup>4</sup> ocorreu na creche Bom Pastor, na cidade de Blumenau, em Santa Catarina, em que um homem de 25 anos invadiu a instituição e atacou crianças com golpes de uma machadinha, levando quatro crianças a óbito. Em seguida a estes episódios que foram divulgados pela mídia, passou a ser veiculado nas redes sociais ameaças de novos<sup>5</sup> crimes no mesmo formato gerando preocupação de pais e responsáveis, escolas e autoridades devido a dimensão que o caso tomou abrangendo vários estados do país, com data agendada para 20 de abril de 2023, hipoteticamente sendo como uma possível referência aos 24 anos do massacre de Columbine nos Estados Unidos, ou pelo fato de que na mesma data seria aniversário do ditador nazista Adolf Hitler, que ainda nos dias atuais tem influenciado jovens com ideias extremas de intolerância, extermínio e violência.

Em sociedades marcadas pela desigualdade como a brasileira, a escola não apenas reflete, mas também reproduz as disparidades presentes em seu entorno. A violência que permeia esse

---

<sup>2</sup> Ver: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/04/03/ataque-a-escola-em-sp-completa-uma-semana-o-que-se-sabe-ate-agora-e-os-proximos-passos-da-investigacao.ghtml>

<sup>3</sup> Para saber mais ler: <https://www.estadao.com.br/sao-paulo/o-que-se-sabe-ataque-aluno-escola-de-sp-morte-professora-feridos-nprm/>

<sup>4</sup> Ver: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2023/04/05/ataque-a-creche-em-blumenau-o-que-se-sabe-e-o-que-falta-esclarecer.ghtml>

<sup>5</sup> Ver: <https://www.band.uol.com.br/noticias/ataques-escolas-20-de-abril-celebracao-paz-16597080>

cenário não pode ser abordada apenas por meio de medidas disciplinares e controle policial dentro das instituições de ensino. É crucial adotar objetivos políticos mais abrangentes e de longo prazo, que reconheçam e enfrentem as diferentes formas de violência, bem como as instâncias e estratégias apropriadas para lidar com cada uma delas.

Dentro a principal forma de violência no ambiente escolar está o bullying, que pode ser compreendido como uma manifestação de preconceito, intolerância e discriminação baseada em características específicas, como etnia, raça, gênero, classe social, comportamento, aparência física, posição política e ideológica, apresentando-se sob formas de agressão moral, psicológica e física, seja por meio de insultos, xingamentos, chacotas, difamação ou por agressões físicas, ameaças e intimidação. Segundo dados da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observa-se um aumento na proporção de estudantes que relataram ser vítimas de bullying nos últimos 30 dias, entre 2009 e 2019, passando de 30,9% para 40,5%. Destaca-se que capitais como Porto Velho (47,9%), João Pessoa (47,1%), Belém (45,8%) e Macapá (45,3%) apresentam as maiores proporções de estudantes que relataram experienciar formas de bullying, afetando quase metade dos escolares. Apesar de ser uma forma de violência muitas vezes invisível, sua alta frequência e prevalência são evidentes.

Entre os métodos de prática do bullying, destaca-se o cyberbullying, que se utiliza de dispositivos como celulares, computadores e outros meios digitais para disseminar mensagens e imagens com o intuito de assediar, incomodar, humilhar, discriminar e excluir outras pessoas. O uso de perfis falsos cria uma barreira à identificação dos autores, possibilitando que se sintam mais confortáveis em adotar tais comportamentos. Como essa temática foi abordada apenas no último questionário da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE), realizada pelo IBGE, não é possível observar sua evolução ao longo do tempo, mas é viável investigar, por exemplo, se existe uma diferença na prevalência do cyberbullying entre o ensino fundamental e o ensino médio. Os dados indicam que a proporção de estudantes que foram alvos de cyberbullying é apenas ligeiramente superior no ensino médio (13%) em comparação com o ensino fundamental (12,6%) (Cerqueira & Bueno, 2023).

Para Seixas *et al.* (2016), não há uma definição consensual do termo cyberbullying que seja partilhada pelos investigadores em função das diferenças do mundo online/offline e as diferenças entre dispositivos, aplicativos e plataformas. Como exemplo no mundo presencial, o bullying se manifesta por ações entre pares onde há desigualdade de poder. Porém, o cyberbullying pode ser considerado, a princípio, como um comportamento do bullying utilizando-se das tecnologias.

Cabe uma observação importante neste ponto porque embora as manifestações sejam semelhantes, o ambiente das ocorrências é diferente, assim como as consequências, principalmente das que acontecem no meio digital. O bullying e o cyberbullying trazem semelhanças com relação a atos de intolerância que sujeitam agressões em forma de ridicularização, descrédito, inferiorização e hostilização (Fugita & Ruffa, 2019), vale destacar que enquanto no bullying o comportamento é direto (por meios físicos e verbais), no cyberbullying é caracterizado por um comportamento indireto e costumam não acontecer em tempo real, sem necessariamente ter a presença da vítima dos ataques. Outro aspecto importante que diferencia ambos está na probabilidade de ocorrência que no bullying depende da presença da vítima, o que não é necessário no virtual, onde os ataques são ininterruptos (Seixas *et al.*, 2016).

O cyberbullying muitas vezes está ligado a formas de violência como o racismo, a gordofobia, a LGBTfobia, entre outras. Em um momento em que as redes sociais digitais estão muito polarizadas, discursos de ódio são espalhados facilmente e às vezes são mal interpretados como liberdade de expressão. Quando há ofensa, desrespeito à dignidade e à honra de alguém, isso é uma forma de violência. O cyberbullying se torna sério porque não está restrito a

limitações geográficas e envolve o poder das palavras escritas. Isso significa que pode chegar diretamente às casas das vítimas, expandindo seu alcance. Além disso, é difícil eliminá-lo completamente do ambiente virtual, o que agrava ainda mais a situação (Ristum & Ferreira, 2023).

No ambiente virtual, o aparente anonimato que a internet pode proporcionar acaba dificultando a identificação de agressores e de vítimas. Sob o manto desse aparente anonimato, os atores das ações creem escapar de suas responsabilidades dada a dificuldade de serem identificados. Por outro lado, sobressai a ilusão de invisibilidade, já que nesse tipo de comunicação o sujeito não vê seu interlocutor, a menos que haja uma webcam (Seixas *et al.*, 2016, p. 207).

Nesse caso, por ocorrer em um ambiente virtual, não se percebe a dimensão da gravidade de suas ações e esse fato infelizmente é acompanhado da ausência de arrependimento ou remorso. Já para os casos de bullying (que acontecem presencialmente), as reações da vítima podem desmotivar a continuidade das agressões. Além disso, essa é uma diferença do caráter indireto do cyberbullying, sobretudo por conta do anonimato que o meio tecnológico aparenta permitir, ou seja, o agressor se manifesta de uma forma que não condiz com a realidade (Seixas *et al.*, 2016).

Partindo da premissa de que a cultura escolar abarca diversos aspectos, Beaudoin e Taylor (2006) observam a presença de elementos culturais como o adultismo, o individualismo, o patriarcalismo, o racismo, a homofobia, o sexismo e a intolerância às diferenças no ambiente escolar cotidiano. Esses aspectos se manifestam especialmente por meio de regras rígidas impostas aos alunos, que muitas vezes não são questionadas ou relativizadas, impedindo uma reflexão sobre sua pertinência e utilidade genuína, resultando na adoção de uma mentalidade de “regra pela regra”. Além disso, a competição entre os alunos, frequentemente incentivada pelos professores e pela própria instituição escolar, é destacada como um elemento que desfavorece a cooperação e o compartilhamento, deixando em segundo plano valores essenciais para um ambiente educacional mais inclusivo e colaborativo.

O cyberbullying acaba por ser um problema difícil de erradicar, comparativamente ao bullying, uma vez que aquele possibilita que o agressor se esconda no anonimato proporcionado pela internet ou telemóvel devido à acessibilidade da vítima, que se encontra exposta a várias humilhações constantes. (Andrade, 2012, p. 2). O cyberbullying se caracteriza pela utilização de diversos meios de ataque, como envio de mensagens de texto, fotos, e-mails e posts em redes sociais, com o intuito de intimidar, humilhar e aterrorizar uma pessoa ou grupo. Como aponta Maldonado (2011), nesse tipo de agressão, ataques poderosos e destrutivos podem ocorrer sem a necessidade de repetição, devido à rapidez com que a mensagem se propaga, atingindo uma audiência potencialmente enorme em questão de minutos, intensificando os sentimentos de vergonha e humilhação nas vítimas, muitas vezes levando-as a tentativas de suicídio. Uma diferença crucial entre o cyberbullying e o bullying presencial é que, enquanto no último o agressor é conhecido; no cyberbullying, o agressor pode permanecer anônimo por um longo período, atacando em momentos inesperados e até mesmo de forma anônima, sem a necessidade de estar no mesmo espaço físico que a vítima. Diferentemente do bullying tradicional, que geralmente está confinado ao ambiente escolar, o cyberbullying não tem fronteiras geográficas ou temporais, tornando-o ainda mais assustador.

As vítimas desses comportamentos geralmente têm habilidades de socialização limitadas, são tímidas e retraídas, e sofrem por não conseguirem reagir às ações agressivas praticadas pelos agressores. Em sua maioria, as vítimas apresentam características físicas consideradas fora do padrão, como excesso de peso, magreza, uso de óculos, altura ou baixa estatura, entre outros. Diante dessa face oculta da violência, as consequências para as vítimas podem ser graves, incluindo depressão, manifestação de sintomas psicossomáticos como dores de cabeça, aversão aos colegas, queda no desempenho escolar, dificuldades para dormir, dores de

estômago, pensamentos suicidas e, em casos extremos, o desenvolvimento de transtorno de ansiedade social na vida adulta, entre outros problemas. Os dados ressaltam a gravidade e a complexidade do cyberbullying e a necessidade de abordagens eficazes nas escolas para criar uma cultura de paz. O papel da escola é fundamental no combate ao bullying e ao cyberbullying, exigindo uma atenção especial tanto às vítimas quanto aos agressores, proporcionando apoio e orientação para reconstruir a autoimagem de ambos os lados (Parnaíba Filho, 2021).

Numa perspectiva tecnológica dentro do contexto escolar, esse fenômeno revela duas vertentes: a primeira, devido à rápida propagação da informação, revela-se como uma potencializadora de danos. E a segunda refere-se àquela que possibilita a utilização da inteligência artificial como medida protetiva para coibir esse assédio. (Fugita & Ruffa, 2019). Em termos de cyberbullying torna-se necessário que a prevenção sempre se sobreponha à repressão, uma vez que essa última, em muitos casos, traduz-se em uma medida extemporânea, quando o dano já cravou e projetou seus efeitos. É essencial que essa postura cautelosa seja adotada tanto pela família quanto pelas instituições de ensino na condição de stakeholders (partes interessadas) com o auxílio da tecnologia. (Fugita & Ruffa, 2019, p.403)

Pires *et al.* (2020) também apontam em seus estudos que comumente em pesquisas sobre prevenção ao cyberbullying uma referência de estratégia é a educação de todos aqueles que fazem parte do convívio com esses jovens, como pais, professores e auxiliares de ação educativa trazendo informações por meio de palestras nas escolas, documentos (orientações legais) ou consultas a websites. Torna-se fundamental ensinar jovens e crianças as formas de se defenderem de episódios de cyberbullying, orientando também sobre tipos de informação que não devem ser compartilhadas em ambientes virtuais. Para Pereira e Pinto (2018), deve haver um trabalho de conscientização das penalidades legais caso constem crimes no espaço cibernético.

A escola constitui-se um espaço que pode favorecer práticas preventivas devido ao seu privilegiado alcance social, e podendo para tal contar com parcerias que venham a complementar as intervenções necessárias. Vale destacar ainda que no Brasil, o Código Penal dispõe de leis que penalizam brincadeiras e violências entre pessoas em geral, com foco especial nas incidências dessas ocorrências no ambiente escolar, abrangendo não apenas alunos, mas também outros indivíduos que façam parte desse contexto. Geralmente, esses comportamentos são enquadrados como crimes contra a honra, conforme estabelecido nos artigos 138, 139 e 140 (calúnia, difamação e injúria). Tanto o bullying quanto o cyberbullying são passíveis de punição de acordo com o Código Penal brasileiro, com as penalidades previstas podendo chegar a quatro anos de reclusão. Além disso, na esfera civil, os agressores podem ser obrigados a pagar indenizações por danos morais, enquanto os responsáveis legais dos agressores menores de idade podem ser responsabilizados por indenizar a vítima e sua família. Essas disposições estão previstas no Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, o Código Penal Brasileiro.

## 2.2 O que prevê a legislação brasileira

O cyberbullying é um ato violento e perigoso que pode deixar sequelas profundas nas vítimas e por isso é caracterizado como crime pois sua manifestação implica em violação de direitos humanos. Com base nisso, precisamos ver o que é garantido legalmente para combater este ato criminoso.

Há um consenso entre especialistas sobre a inexistência de leis e políticas eficazes relacionadas ao cyberbullying e mesmo mecanismos de monitoramento e restrição em chats ou comunidades não havendo legislação robusta de responsabilização a fornecedores de websites ou comunidades virtuais. O marco civil da internet, aprovado em 23 de abril de 2014, contém em seu texto o tratamento de temas como neutralidade da rede; privacidade; retenção de dados;

função social que a rede deve cumprir a fim de assegurar liberdade de expressão; além da normatização das obrigações de responsabilidade civil aos usuários e também aos provedores, garantindo inviolabilidade e sigilo de comunicação do usuário e vedando a comercialização de seus registros, mas garantindo acesso aos dados em caso de investigação. Essa lei assegura a livre expressão como determina a Constituição de 1988, contribuindo para um ambiente democrático e preservando a intimidade e a vida privada do usuário mesmo a web sendo um espaço aberto e livre. A partir do marco civil da internet, a operação de empresas que atuam no mundo digital deve ser mais transparente. A proteção de dados pessoais e a privacidade dos usuários são garantidos pela lei da cultura digital de 2014. Os sites só podem fazer coleta de dados perante consentimento de usuários que devem ser informados com clareza sobre como serão utilizados, sendo proibido passar essas informações adiante (Wihby, 2018).

O autor Wihby (2018) ainda traz um dos pontos polêmicos da lei referente a sites e blogs que só serão responsabilizados pelo conteúdo de terceiros caso a justiça determine a suspensão de veiculação e esta não seja respeitada, conforme consta nos artigos 18 e 19 da lei 12965/2014.

O artigo 18 da referida lei contempla que não haverá responsabilização civil do provedor de conexão por ofensas de toda sorte geradas por usuários. Já no artigo 19, está prevista a responsabilização de provedores nos casos citados no artigo 18 somente se, após ordem judicial, não forem tomadas as devidas providências como prevê a lei, indisponibilizando o conteúdo apontado como abusivo. Essa medida tem o intento de garantir a liberdade de expressão e evitar a censura.

O segundo parágrafo do artigo 19 estabelece que a penalidade para a infração descrita “depende de previsão legal específica, que deverá respeitar a liberdade de expressão e demais garantias previstas no art. 5º da Constituição Federal” (Wihby, 2018). A redação do artigo 18 deixa evidente o ponto frágil, motivo de discussões referente à vulnerabilidade do ambiente virtual, que interfere de fato na liberdade do usuário, o que implica segurança jurídica. Da mesma forma, o artigo 19, sob o intento de assegurar a liberdade de expressão, apresenta alternativas paliativas para eventuais ocorrências.

Já o artigo 30 da mesma lei prevê que até a criação de lei específica prevista no parágrafo segundo do artigo 19, a responsabilidade do provedor por danos provenientes de conteúdo gerado por terceiros, quando se tratar de infração a direitos de autor ou direitos conexos, continuará a ser disciplinada pela legislação autoral vigente aplicável na data da entrada em vigor desta lei.

Aqui neste artigo há a interpretação de que os comentários geralmente são anônimos e para que haja punição é preciso saber quem é o responsável pela publicação. Anterior a essa lei não havia uma regra clara sobre procedimentos de retirada de conteúdo abusivo do ar; a partir de então a retirada passou a ser feita, mas somente com ordem judicial. Enfim, o marco civil foi de suma importância para a segurança de usuários da internet. Devido a isso, hoje há um consenso quanto à responsabilidade de provedores e, conseqüentemente, esses passaram a ter maior cuidado com as informações compartilhadas na rede (Wihby, 2018).

O Marco Civil trouxe contribuições referente à normatização de uso da internet, porém no seu texto é nítido haver uma preocupação em não ferir o princípio de liberdade de expressão. Porém discursos abusivos, perseguição ou comentários odiosos são desferidos em espaços virtuais anonimamente ou não, trazendo à tona lacunas da lei, devendo haver avanços urgentes nas discussões principalmente mediante às atuais ameaças e ataques a escolas.

A tipificação penal por si só não eliminará a prática dessas novas condutas nocivas à sociedade, aliado à uma lei penal mais rígida. É necessária uma campanha de preparação dos diversos profissionais que atuam nas diversas áreas em que a prática é mais comum (Moreira, 2014). Esses acontecimentos recentes e a vulnerabilidade nas redes apontam para a necessidade de posturas cautelares por parte da família, da escola e da sociedade civil.

Além disso, a prática de cyberbullying praticada por menores de idade gera responsabilidade aos responsáveis, com indenização pelos danos decorrentes da prática do ato, conforme consta na Constituição Federal.

As instituições de ensino se traduzem como grupos sociais e um verdadeiro ecossistema preventivo de interação humana. Considerados grupos sociais secundários, estão suscetíveis a conflitos interpessoais. A instalação de servidores de controle de sítios para identificar ações de cyberbullying no ambiente escolar por meio de software *squid*, por exemplo, que é um proxy livre e gratuito; porém para tal, as escolas precisam investir em hardware e em mão de obra especializada para análise do comportamento dos estudantes na web, e se a proposta for aceita deve ser contratado um técnico de rede de computadores para realizar análise de dados e disponibilizar o treinamento junto a um funcionário da escola (Sievers Júnior *et al.*, 2016).

O Ministério da Educação e o Ministério da Cultura têm adotado medidas de combate ao bullying, virtual ou não, junto a escolas públicas e particulares com base na lei 13.185/2015. Também há o protagonismo social, no chamado Terceiro Setor, em que diversas entidades que atuam na prevenção e no combate ao cyberbullying levam inclusive educação digital para escolas públicas.

Recentemente, mediante repercussão das ameaças e ataques a instituições escolares, o ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, considerou fundamental a regulação da internet por meio do Projeto<sup>6</sup> de Lei das Fake News, o PL 2630/2020<sup>7</sup>. O ministro também assinou portaria atribuindo a Senacon (Secretaria nacional do Consumidor) à responsabilidade de agir contra a veiculação de conteúdos danosos em redes sociais, instaurando processo administrativo e responsabilizando plataformas perante a disseminação de conteúdos que incentivam ataques a escolas, entre outros. Além disso, atribuiu à Senasp (Secretaria de Segurança Pública) a incumbência de orientar plataformas que impeçam a criação de perfis a partir de endereços protocolados na internet em que já foram identificadas atividades ilegais, violentas e perigosas<sup>8</sup>.

O relatório de recomendações para o enfrentamento ao discurso de ódio e ao extremismo no Brasil do grupo de trabalho do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) para apresentação de estratégias de combate ao discurso de ódio e ao extremismo, e para a proposição de políticas públicas em direitos humanos sobre o tema, é um documento de reflexão acerca da urgência do enfrentamento ao ódio e ao extremismo no Brasil, permitindo a prevenção e o cuidado das vítimas no centro das respostas institucionais e políticas. Esse documento propõe uma série de ações para abordar a segurança nas redes e promover uma utilização mais segura da internet. Primeiramente, destaca a necessidade de estruturar uma política de educação midiática, em diálogo com a educação e cultura para os direitos humanos, por meio de práticas na educação básica, orientações sobre o uso consciente de dispositivos digitais por crianças e adolescentes, parcerias com organizações da sociedade civil, difusão de conteúdos de educação midiática, valorização do conhecimento científico, parcerias estratégicas com universidades federais e compromissos com plataformas digitais. Além disso, propõe o fomento e incentivo à comunicação popular e comunitária como agente de construção de contranarrativas a conteúdos odiosos e discriminatórios, fundamentais na transmissão de informações confiáveis entre pares. Por fim, destaca a importância de fortalecer a mobilização para um novo marco regulatório das plataformas digitais e da inteligência artificial, visando favorecer um espaço digital mais democrático e seguro, mitigando os efeitos negativos sobre

---

<sup>6</sup> Ver: <https://www.camara.leg.br/noticias/>

<sup>7</sup> Ver: <https://www25.senado.leg.br/web>

<sup>8</sup> Ver: <https://www.acidadeon.com/campinas/brasilemundo/Ataques-em-escolas-portaria-que-regula-redes-sociais-nao-extrapola-lei-diz-ministerio-2023>



os direitos humanos e promovendo transparência e responsabilização por atos prejudiciais à dignidade humana.

### 3. RESULTADOS

A partir do recorte feito, podemos compreender que a literatura interpreta tais atos de violência numa perspectiva atual, tendo como pano de fundo tragédias recentes e ameaças virtuais aos espaços escolares, Silva (2021) aborda sobre a ausência de uma delimitação tornando o evento desafiador e exigindo contínua investigação para compreensão do caso e, conseqüentemente, para o processo de tomada de decisão. Já Gonçalves e Vaz (2022) afirmam que o maior uso de tecnologias no período da pandemia, e após ela, agravou episódios de cyberbullying. Completando essa linha de pensamento, Fujitta e Ruffa(2016) afirmam que a ligeira evolução dos tempos atuais trouxe consigo a cibercultura, que vem contribuindo para uma conectividade generalizada, havendo um enfraquecimento das relações interpessoais e cabendo à família e à escola uma responsabilidade compartilhada no acompanhamento de crianças e jovens mediante essas mudanças de paradigmas, sendo importante o papel dessas instituições na formação infantojuvenil para os novos tempos; pois, conforme aponta Pires *et al.* (2020), o avanço em larga escala do uso de tecnologias pode contribuir para o aumento do cyberbullying, sendo fundamental programas de prevenção e intervenção com profissionais especializados. Seixas *et al.* (2016) fazem um alerta de que tecnologias tornam essa manifestação essencialmente indireta e assíncrona, reduzindo chances de arrependimento. Além disso os autores também apontam que alunos com baixo rendimento escolar e com traços agressivos de personalidade podem estar envolvidos nessas situações, por isso a necessidade de intermédio de profissionais de educação e saúde são fundamentais; pois, conforme afirmam Priotto e Boneti (2009), a escola também pode ser agente produtor de violência quando se exige de assumir o protagonismo no combate e na prevenção à violência.

Nesse processo, Freire *et al.* (2013) defendem que a escola deve ser um ambiente seguro, trazendo suporte emocional, estímulo ao respeito por todos, promoção da autoestima devendo os profissionais estarem atentos à emergência de comportamentos atípicos. Vinha e Tognetta (2014) salientam que uma convivência harmoniosa é favorecida com emprego de métodos democráticos quando se oportuniza a tomada de decisões coletivamente, favorecendo a redução da violência. Já para Andrade (2012), faz-se necessário um trabalho de conscientização de toda comunidade, porém as estratégias dependem de prévio conhecimento das particularidades dessa realidade. Em virtude disso, Vinha *et al.* (2016) defendem que o convívio na escola deve ser tratado como objeto de estudo inserido ao currículo, e de forma coletiva articular intervenções preventivas e curativas dentro de um plano de convivência da instituição. Wendt *et al.* (2010) acrescentam que deve haver protagonismo escolar no enfrentamento e como espaço para fortalecimento de relações saudáveis evitando ocorrências de tragédias. Porém, a escola não deve estar sozinha para essas intervenções, pois devido à complexidade é preciso agir sobre diversos níveis do problema com medidas de curto, médio e longo prazo por meio de programas voltados para a promoção de uma escola segura, o que pode representar um desafio a ser enfrentado pela instituição.

Dentro dessa ótica, Pereira e Pinto (2018) salientam a importância de um projeto pedagógico para identificação do cyberbullying além de propor a compreensão do processo legal para recolhimento de provas válidas, trazendo para o aluno como proceder para identificar estas situações e como buscar ajuda legal. Sievers Júnior *et al.* (2016) trazem seu artigo uma proposta de instalação e configuração de servidores proxy nas instituições escolares como medidas para identificação do cyberbullying; porém, apesar de excelente estratégia, requer demanda de recursos e formação especializada que pode se configurar em desafios na esfera pública. Azevedo (2019) traz uma proposta de reflexão a partir de uma experiência concreta com mediação envolvendo duas turmas de quinto ano de duas escolas diferentes sobre o uso

de tecnologias, seguido de trabalho pedagógico usando o Google Drive e Hangouts, realização de debates sobre cyberbullying e palestra sobre legislação do bullying. Corroborando esse entendimento, Consani e Maccagnini (2015) advertem que práticas educacionais devem ser vistas como um componente pedagógico e não mero instrumento tecnológico. Para isso, Ritzman (2016) vê importância do protagonismo infanto-juvenil para trabalhar a ética e cultura digital, noções de cidadania ensinando direitos e deveres, com o uso adequado de tecnologias, segurança de informação e prioridade, agregando a esse trabalho a comunidade e a responsabilidade da família.

Gonçalves e Sposito (2013) afirmam que o desafio é que políticas implementadas atinjam objetivos de “pacificar” sem atentar contra direitos humanos, ou seja, ser pedagógico sem usar da repressão. Aqui há uma crítica às medidas de policiamento, detectores de metal, câmeras, exames antidoping, pois os autores compreendem a necessidade de cautela sobre a imagem criada no contexto escolar acerca de crianças e jovens estigmatizados pela condição social ou origem étnica.

O relatório de recomendação para o enfrentamento do discurso de ódio e extremismo no Brasil (2023) traz recomendações contra a violência escolar, envolvendo educação midiática, saúde mental e articulação com órgãos responsáveis pela garantia da segurança pública e organizações da sociedade civil com estratégias de defesa e prevenção. Moreira (2014) sugere que, além da legislação, é preciso investir na formação dos profissionais para o combate ao cyberbullying, atuando no enfrentamento do problema. Mas para Wihby (2018), o desafio está no desenvolvimento de formas que trazem mais celeridade às investigações, encontrando os autores e os responsabilizando civilmente, além de propor formas de apagar definitivamente os conteúdos abusivos.

Com base nas discussões, os resultados observados permitem constatar a complexidade envolvendo diferentes esferas para o enfrentamento do problema; porém, conforme salienta Ritzman (2016) em seu artigo, deve haver um trabalho pedagógico bem fundamentado envolvendo ética e cidadania digital para uma formação crítica desse aluno que está imerso em uma sociedade digital, assim como Pires *et al.* (2020) também defende que devem ser pensadas medidas preventivas mais consistentes contra o cyberbullying, permitindo de fato a proteção de crianças e adolescentes.

#### 4. CONCLUSÃO

Este estudo explorou a discussão sobre a cibersegurança no contexto escolar que teve como estratégia a divulgação e o amplo alcance das redes sociais, sobretudo, em virtude do recente cenário de pânico devido às invasões e às ameaças a escolas.

Logo, a compreensão do que a produção científica apontou dentro da temática analisada perpassa a complexidade da adoção de medidas preventivas ou do enfrentamento do problema, pois a cibercultura proporcionou avanços inquestionáveis, mas também trouxe mudanças de paradigmas envolvendo relações interpessoais fragilizadas e crises éticas. Por outro lado, a legislação não atende integralmente a demandas atuais, desenvolvidas principalmente no período pós-pandemia, que apresentam uma emergência por responsabilidade civil e monitoramento. Projetos educacionais articulando parcerias devem atentar para a natureza pedagógica evitando (em meio ao temor) cair em atos de repressão. Além disso, a formação de profissionais da educação é uma medida assertiva de suma importância, levando em consideração que a prevenção está sim nas mais diferentes esferas.

Enfim, devido à complexidade, é impossível esgotar essa temática, porém o avanço de discussões sobre políticas públicas que promovam maior segurança e enfrentamento da violência, como o Projeto de Lei das Fake News e o relatório das recomendações para enfrentamento ao discurso de ódio, e ao extremismo no Brasil, do grupo de trabalho do MDHC, refletem a urgência por mudanças para uma sociedade enfim mais justa e democrática.

## REFERÊNCIAS

- Andrade, L. C. F. (2012). *Bullying e Cyberbullying: um estudo no contexto escolar particular cooperativo*. Universidade de Madeira.
- Azevedo, M. S. (2019). *Do uso das tecnologias da informação e comunicação em sala de aula, ao vilão Cyberbullying* [Trabalho de Conclusão de Curso]. Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- Beaudoin, M. N., & Taylor, M. *Bullying e desrespeito: como acabar com essa cultura na escola*. Artmed, 2006.
- Câmara dos Deputados. (2023). Agência Câmara de Notícias. *Regulação da internet é essencial para combater ataques a escolas, aponta Flávio Dino. Em reunião no Palácio do Planalto, ministros ressaltaram importância do projeto de combate às fake News*. <https://www.camara.leg.br/noticias/>
- Consani, M. A., & Maccagnini, M. C. A. (2015). Práticas Educomunicativas e a redução da violência no contexto escolar. *Comunicação & Educação*, 20(2), 83-91.
- Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940. (1940). Código Penal. Rio de Janeiro. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)
- Freire, I et al. (2013). *Cyberbullying e ambiente escolar: um estudo exploratório e colaborativo entre a escola e a Universidade*. *Revista Portuguesa de Pedagogia*, 47(2), 43-64.
- Fujita, J. S., & Ruffa, V. (2019). Cyberbullying: família, escola e tecnologia como Stalkholders. *Estudos Avançados*, 33(97), 401-411.
- Gonçalves, L. A. O., & Sposito, M. P. (2013). Iniciativas públicas de redução da violência escolar no Brasil. *Cadernos de Pesquisa*, (115), 101-138.
- Gonçalves, V., & Vaz, C. E. A. Bullying e Cyberbullying: um estudo em tempos de pandemia. *Revista Edapeci*, 22(2), 36-54.
- Jahnke, L. T., Gaglietti, M. (2012). O avanço tecnológico e os conflitos comportamentais nas redes sociais – o cyberbullying [Apresentação de trabalho]. 1º Congresso Internacional Direito e Contemporaneidade, Santa Maria, Santa Catarina, Brasil.
- Lei nº 13.415 de 16 de fevereiro de 2017. (2017). Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta... Brasília, DF. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113415.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113415.htm)
- Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014. (2014). Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm)
- Maldonado, M. T. (2011). *Bullying e cyberbullying: o que fazemos com o que fazem conosco*. Moderna.
- Moreira, B. B. (2014). *O fenômeno do Cyberbullying, a omissão legislativa brasileira frente ao tema e as consequências geradas por ela* [Trabalho de Conclusão do Curso]. Universidade Federal do Rio Grande.
- Parnaíba Filho, F. F. (2021). Uma análise sobre cyberbullying no ambiente escolar [Monografia, Universidade Federal de Campina Grande]. Biblioteca de Teses e Dissertações da UFCG. <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/22046>
- Pereira, D. F., & Pinto, D. (2018). *Todos contra o Bullying: o uso das TICs para combater o Cyberbullying nas escolas*. [Trabalho de Conclusão do Curso]. Universidade Federal de Juiz de Fora.
- Pires, S et al. (2020). Dislike: Cyberbullying e psicopatia na adolescência. *Lusitana*, 11(1), 41-52.
- Priotto, E. P., & Boneti L. W. (2009). Violência Escolar: na escola, da escola e contra a escola. *Revista Diálogo Educacional*, 9(26), 161-179.

*Projeto de Lei nº 2630 de 2020*. (2020). Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Brasília, DF. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm)

Ristum, M., & Ferreira, T. R. S. C. (2023). Bullying escolar e cyberbullying. In S. de Assis, P. Constantino, J. Avanci & K. Njaine (Orgs.). *Impactos da violência na escola: um diálogo com professores* (2a ed., vol. 3, pp. 99-132). Fiocruz.

Ritzmann, L. (2016). *Ética e cultura digital na escola: aproximações e implicações para capacitar a comunidade escolar* [Trabalho de Conclusão do Curso]. Universidade Federal de Santa Catarina.

Seixas, R. S. *et al.* (2016). *Bullying e Cyberbullying em idade escolar*. *Revista de psicologia da Criança e do Adolescente*, 7(1-2), 205-210.

Sievers Júnior, F. *et al.* (2016). *Uma proposta de controle de websites nas escolas para o combate ao cyberbullying* [Trabalho de Conclusão do Curso]. Universidade Federal do Paraná.

Silva, S. M. (2021). *O papel da instituição escolar frente a violência manifesta em seu contexto*. Uniedusul.

Vinha, T. P., & Tognetta, L. R. P. (2014). Os conflitos interpessoais no Brasil e as violências escondidas. *Infad Revista de Psicologia*, 7(1), 323-332. <https://doi.org/10.17060/ijodaep>

Vinha, T. P. *et al.* (2016). O clima escolar e a convivência respeitosa nas instituições educativas. *Estudos em Avaliação Educacional*, 27(64), 96-127. <https://doi.org/10.18222/eae.v27i64.3747>

Wendt, G. W. *et al.* (2010). *Agressão entre pares e vitimização no contexto escolar: bullying, cyberbullying e os desafios para a educação contemporânea*. Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

Wihby, R. N. F. (2018). *Cyberbullying e a responsabilidade civil*. Unicesumar